



REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA DE ANIMAÇÃO DE RUA DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DO CABOUCO

Capítulo I

Âmbito de Aplicação e Objectivos

Artigo 1º

- 1) O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento da Animação de Rua do Centro Social e Cultural do Cabouco, sito ao Bairro D. Amélia - Edifício Polivalente - 9560-302 Cabouco - Lagoa.
- 2) Considera-se Animação de Rua a valência com suporte jurídico numa instituição particular de solidariedade social, que se destina a proporcionar actividades de lazer a crianças dos 6 aos 12 anos (Grupo 1) e jovens dos 13 aos 18 anos (Grupo 2), durante uma parte do dia, nomeadamente nos períodos extra-escolares e noutros tempos disponíveis.

Artigo 2º

- 1) São objectivos de Animação de Rua do Centro Social e Cultural do Cabouco:
 - a) Permitir a cada criança/jovem, através de participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade,

sobretudo aqueles que manifestam comportamentos desviantes e tendência para o abandono escolar precoce;

- b) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança/jovem, de modo a ser capaz de se situar e de se expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- c) Favorecer a inter-ligação família/escola/comunidade/animação de rua, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- d) Possibilitar às crianças/jovens experiências que tenham em conta o seu ritmo individual e que permitam a construção de um projecto de vida digno e coeso;
- e) Promover o desenvolvimento da auto-estima e do amor-próprio, incentivando crianças/jovens a participar em actividades que visem uma partilha de tarefas e responsabilidades;
- f) Contribuir para o despiste de situações de forma a adequar estratégias de intervenção, em ordem a diminuir o absentismo, o insucesso escolar e a despreocupação juvenil.
- g) Colmatar processos de interacção social desajustados e formas de sociabilidade deterioradas;

2) Para a produção dos objectivos referidos no número anterior, compete à Animação de Rua do Centro Social e Cultural do Cabouco:

- a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das actividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- b) Recrutar e admitir unidades de pessoal, no respeito pelo acordo de cooperação - funcionamento celebrado entre o Centro Social e Cultural do Cabouco e o I.A.S, ao abrigo do Despacho Normativo 70/99 de 1 de Abril;
- c) Proporcionar uma vasta gama de actividades integradas num projecto de animação sócio-cultural, orientado por um técnico habilitado, em que as crianças/jovens possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- d) Manter um estrito relacionamento com a família, as instituições de ensino e a comunidade, numa perspectiva de parceria;

Capítulo II

Inscrição/Admissão

Artigo 3º

- 1) No respeito pelo estipulado no nº 2 do artº 1, os limites previstos nesta disposição podem ser ajustados aos casos especiais, designadamente no sentido das necessidades das crianças/jovens e/ou dos pais.
- 2) O Processo de candidatura de crianças/jovens na animação de rua é da responsabilidade dos animadores da instituição, devendo o processo de candidatura ser formalizado junto dos serviços administrativos desta instituição, mediante o preenchimento de uma ficha de admissão dos mesmos, e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes.
- 3) Na admissão referida no número anterior, deverão ser respeitadas as normas constantes do presente regulamento.
- 4) A inscrição/admissão na Animação de Rua, além do respeito pelos procedimentos referidos nos números anteriores poderá ser feita a todo o tempo, no caso de haver vagas, tendo em conta as condições de funcionamento da animação de rua, nos termos previstos no presente regulamento.
- 5) Feitos os pedidos de admissão, a selecção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes e será efectuada de acordo com os critérios adiante mencionados.
- 6) Na valência de Animação de Rua., as idades das crianças admitidas vão dos 6 aos 12 anos (Grupo1) e dos 13 aos 18 anos (Grupo 2).
- 7) Os limites etários estabelecidos no número anterior poderão ser objecto de ajustamento em casos excepcionais.

Artigo 4º

Inscrição/Matrícula

- 1) A inscrição na Animação de Rua é feita mediante o preenchimento de ficha administrativa da qual deverá constar, entre outros elementos, o nome da criança, data de nascimento, filiação, morada, ano de escolaridade, telefone, entre outros dados considerados pertinentes.
- 2) Para a admissão de crianças na Animação de Rua são necessários os seguintes documentos e informações:

- a) Boletim de vacinas actualizado;
 - b) Declaração médica que confirme a impossibilidade da prática de alguns desportos ou outra actividade por parte da criança;
 - c) Informação sobre antecedentes patológicos e eventuais reacções a certos medicamentos e alimentos;
 - d) Informações sobre precauções especiais a serem tomadas na prática de alguns exercícios físicos;
 - e) Número de Identificação na Segurança Social;
- 3) A inscrição das crianças poderá ser feita a todo o tempo.
- 4) A admissão conclui-se com a entrega da documentação prevista no nº2 do artº4 do presente Regulamento, bem como o compromisso escrito por parte do encarregado de educação/jovem, no sentido de aceitar o presente regulamento.
- 5) No acto de admissão será entregue aos jovens/encarregados de educação o presente regulamento interno, bem como uma declaração de cumprimento e aceitação das normas que regulamentam a Animação de Rua.

Artigo 5º

Critérios de Prioridade na Admissão

- 1) Sempre que não seja possível na Animação de Rua a participação de todas as crianças inscritas para a frequência das actividades, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
- a) Crianças em situação de risco definido pelo I.A.S.;
 - b) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
 - c) Crianças residentes na área em que se faz a dinamização;
 - d) Criança com irmãos a frequentar a Animação de Rua;

Artigo 6º

Organização dos Grupos

- 1) O funcionamento da Animação de Rua. é organizado, geralmente, com base num grupo de dimensão reduzida, não devendo ultrapassar um número de 20 crianças.

Artigo 7º

Horário

- 1) O horário de funcionamento da instituição -Serviços Administrativos - é das 9:00h às 12:30h e das 13:30h às 18:00h de Segunda a Quinta-Feira e das 9:00h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h à Sexta-Feira, encerrando aos Sábados, Domingos e Feriados.
- 2) O horário normal de funcionamento da Animação de Rua, para o Grupo 1, é das 15:00 h às 17:30 h às Terças e Quintas-Feiras; e para o grupo 2, das 15:00 h às 20:00h de Segunda a Sexta-Feira e ao Sábado das 10:00h às 12:00 h.
- 3) O C.A.T.L. funciona durante todo o ano, excepto aos fins-de-semana, feriados nacionais, dias santos, a Terça-Feira de Carnaval, feriado municipal (11 de Abril), Quinta-Feira Santa (tarde), Segunda-Feira e Quinta - Feira (tarde) do Sr. Santo Cristo dos Milagres e no dia 26 de Dezembro.
- 4) Poderá ser necessário encerrar a instituição para desinfestação por um período de dois dias (sexta-feira prévia e a segunda-feira seguinte) em data a comunicar com a devida antecedência (artº 7 - Portaria nº98/2002, de 17 de Outubro).
- 5) A instituição poderá encerrar as instalações em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, epidemias, catástrofes naturais e outros casos imprevisíveis.
- 6) Só haverá encerramento por motivos de obras, sempre que tal facto se revelar como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas ser prosseguidas nos meses de menor afluência de crianças.
- 7) As crianças que frequentam a Animação de Rua só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente credenciado por estes.

Artigo 8º

Férias e Assiduidade

- 1) A Animação de Rua funciona todo o ano.

- 2) A instituição organizará uma folha de presenças para as crianças que frequentam a Animação de Rua. Esta folha de presenças será diariamente observada pela coordenadora.
- 3) No que diz respeito aos Torneios de Futebol, as faltas de comparência não justificadas superiores a 15 dias, determinam o cancelamento da respectiva inscrição.

Artigo 9º

Saúde e Higiene

- 1) As crianças/jovens que apresentem sintomas de doença não devem permanecer na Animação de Rua., sendo que, em tais situações, os pais deverão ser chamados de imediato.
- 2) Não poderá ser admitida na Animação de Rua nenhuma criança/jovem com doença considerada transmissível. Incluem-se neste grupo:
 - Todas as doenças que se acompanhem de febre;
 - Doenças do aparelho respiratório, como gripe, amigdalite, otite, pneumonia, broncopneumonia, asma;
 - Doenças do aparelho digestivo, como a diarreia aguda, sobretudo se acompanhada de febre, e a diarreia persistente de causa não esclarecida;
 - Outras doenças infecto-contagiosas, como sarampo, rubéola, varicela, papeira, hepatite, meningite, escarlatina, mononucleose infecciosa, tosse convulsa, difteria, febre tifóide, parasitoses intestinais, meningite, etc...
- 3) O período de afastamento dependerá da situação em questão e, para a criança/jovem ser readmitida deverá trazer uma declaração do Médico Assistente, comprovando a ausência de risco de contágio;
- 4) Sempre que a criança/jovem adoecer em casa, os pais deverão informar sobre a natureza da doença, a fim de serem tomadas precauções em relação às outras crianças, se necessário;
- 5) Em caso de acidente ou doença súbita, deverá recorrer-se ao Centro de Saúde/hospital mais próximo, quando a situação o justifique, avisando-se de imediato a família.
- 6) Todos os Encarregados de Educação devem ter o cuidado de verificar as cabeças dos seus educandos, para com isto evitar o aparecimento de parasitas. Caso a criança apresente indícios de parasitas, terá de permanecer em casa o tempo necessário para fazer o tratamento.

- 7) As crianças/jovens devem apresentar-se diariamente asseadas tanto no corpo como no vestuário.
- 8) A instituição garante a observação médica do pessoal, apresentando o documento comprovativo do seu estado sanitário, revisto anualmente.

Artigo 10

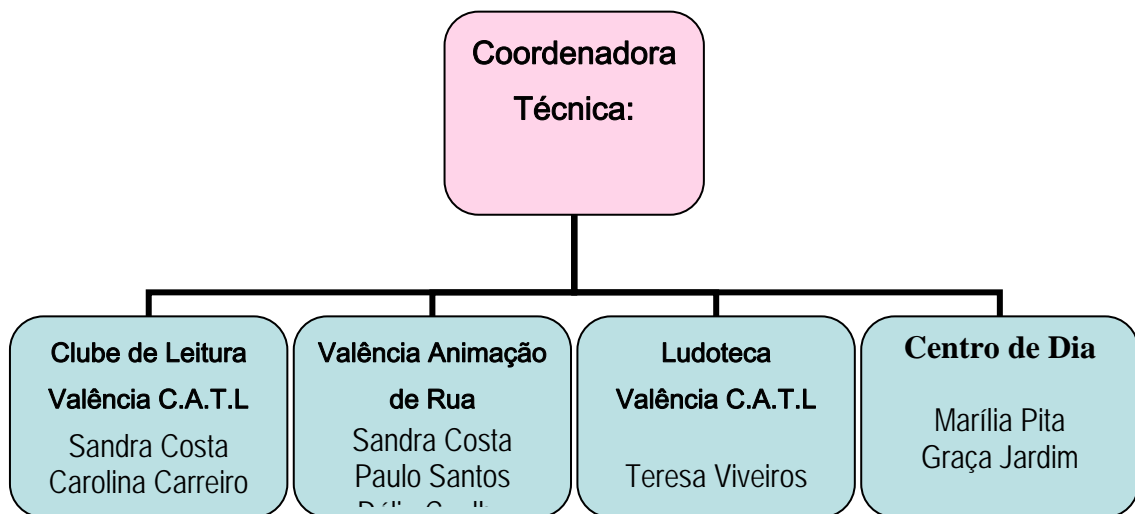
Recursos Humanos

- 1) Com base no disposto no instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho e demais legislação laboral aplicável e com o objectivo de assegurar os níveis adequados na qualidade de atendimento, a direcção técnica do estabelecimento é assumida pela coordenadora técnica, à qual compete:
 - a) zelar pelo conforto das crianças, preservando a qualidade dos espaços e atendimento, com particular atenção aos aspectos de higiene, alimentação e desenvolvimento global, assegurando a efectiva execução do projecto pedagógico,
 - b) fazer a gestão dos recursos humanos e sensibilizar o pessoal face à problemática da infância/adolescência e promover a sua actualização com vista ao desempenho das funções;
 - c) assegurar a colaboração com os serviços de saúde e outros, tendo em conta o bem estar físico e psíquico das crianças;
 - d) promover a articulação com as famílias, em ordem a assegurar a continuidade educativa;
 - e) coordenar a aplicação do projecto educativo da instituição;
 - f) Orientar tecnicamente a acção do pessoal na componente educativa do funcionamento da instituição;
- 2) A instituição facultará o acesso do seu pessoal técnico e auxiliar à frequência de acções de formação organizadas pelas entidades competentes.
- 3) Os recursos humanos do Centro Social e Cultural do Cabouco são:

- Andreia Ferreira - Coordenadora - Técnica

- Marco Oliveira - Coordenador - Técnico do Clube de Informática
- Ana Bela Alves - Escriturária
- Délia Coelho - Animadora de Rua
- Paulo Santos - Professor de Educação Física
- Carolina Carreiro - Ajudante de Educação Principal
- Sandra Costa - Ajudante de Educação
- Graça Jardim - Auxiliar de Idosos
- Marília Pita - Auxiliar Administrativa
- Paulo Fagundes - Monitor Informático
- Ilídio Gaspar - Técnico Informático
- António Silva - Motorista
- Teresa Viveiros - Ajudante de Educação
- Fátima Pacheco - Auxiliar de Serviços Gerais
- José Manuel Costa - Auxiliar de Serviços Gerais (Programa Prosa).

De seguida, vejamos o organograma, que nos mostra os trabalhadores afectos a tempo inteiro a cada valência da instituição:



Todavia, é de referir que apesar dos trabalhadores acima mencionados estarem afectos a estas valências, a instituição pode, por falta de recursos humanos, ter necessidade de temporariamente fazer alterações neste organigrama.

Artigo 11º

Actividades

- 1) As actividades da instituição centram-se na criação de condições que permitam à criança/jovem individualmente e em grupo, realizar experiências adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, afectivas, intelectuais e sociais, visando o seu desenvolvimento integral.
- 2) O desenvolvimento destas actividades baseia-se no Projecto Educativo da instituição e no Plano Anual de Actividades, estes com carácter meramente indicativo, sem subordinação a um único método e tendencialmente integrando a participação dos pais e da comunidade.
- 3) A realização das actividades pedagógicas não incluídas no plano de actividades será objecto de proposta fundamentada, a submeter à autorização da Direcção da instituição.

Artigo 12º

Projecto Educativo/Regulamento Interno

- 1) A autonomia pedagógica traduz-se na existência de um Projecto Educativo e de um Regulamento Interno próprios que proporcionem uma formação global;
- 2) A componente educativa desenvolve-se no âmbito do Projecto Educativo e Plano Anual de Actividades da instituição.

Artigo 13º

Seguro Obrigatório

Compete à instituição fazer, por cada criança/jovem, o seguro de acidentes pessoais, por danos causados à mesma durante o período em que esta se encontra a cargo da instituição.

Artigo 14º

Comparticipação Familiar

A frequência da valência Animação de Rua é gratuita.

Capítulo III

Disposições Transitórias

Artigo 15º

- 1) As crianças/jovens não deverão trazer objectos de valor, pois não nos responsabilizamos pelo seu desaparecimento ou dano.
- 2) A falta de disciplina/respeito, por parte das crianças/jovens, será punida com uma sanção, que poderá ser uma suspensão, de uma semana a um mês, ou a realização de pequenas tarefas, conforme a gravidade das situações.

Capítulo IV

Articulação da Animação de Rua com a Família e a Comunidade

Artigo 16º

- 1) A Animação de Rua funciona em articulação com as famílias, em ordem a assegurar uma complementariedade educativa, nomeadamente através de:
 - a) Reuniões periódicas de informação e formação;

- b) Contactos individuais com as famílias, tendo em vista um conhecimento actualizado de cada criança/jovem;

2) Tendo em vista o intercâmbio de acções que visem o desenvolvimento e a integração das crianças a Animação de Rua articular-se-á com a comunidade onde se encontra inserida, através nomeadamente de:

- a) Criação de laços de conveniência com os vários grupos e estruturas sociais existentes, nomeadamente os estabelecimentos de ensino, as empresas e as autarquias;
- b) Valorização dos recursos do meio, estimulando a sua utilização.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 17º

- 1) O presente regulamento entrou em vigor após ter sido aprovado pela direcção do Centro Social e Cultural do Cabouco, realizada em 22 de Maio de 2007.
- 2) Os casos omissos serão solucionados pela direcção do Centro Social e Cultural do Cabouco, no respeito pelos princípios gerais de direito aplicáveis à matéria.

A Direcção do Centro
Social e Cultural do Cabouco



DECLARAÇÃO

Declaro que tomei conhecimento e aceito todas as condições presentes no regulamento da valência Animação de Rua do Centro Social e Cultural do Cabouco para o ano 2007.

Nome do Educando:

Assinatura do Encarregado de Educação:

Data: